

## **Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas**

**Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-03 (Aviso N.º.62 /2023)**

**Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos Produtos da pesca e da Aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06 alterada pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto, e pela Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro**

---

A agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, que se iniciou a 24 de fevereiro de 2022, conduziu a um agravamento excecional dos custos de energia, num contexto macroeconómico já marcado pelos efeitos socio económicos da pandemia, que gera uma perturbação significativa do mercado, que se faz sentir junto dos operadores económicos, com especial incidência nos operadores do sector da pesca e da aquicultura.

Em Portugal, a pesca e a aquicultura figuram entre os 15 setores com maior dependência energética, sendo um sector que apresenta um elevado peso do valor dos consumos de energia, diretos e indiretos, no valor da produção, apenas superado, no caso dos custos diretos, pelo sector dos transportes, aéreos e terrestres, e da produção de outros produtos minerais não metálicos.

Neste contexto, tal como reconhecido através do Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), criado pelo Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, deve apoiar medidas específicas para mitigar os efeitos dessa perturbação do mercado na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura.

Assim, tal como previsto no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro, que introduziu a segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, criado pela Portaria n.º 160-A/2022, de 17 de junho, e alterado pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto, procede-se à abertura do presente Aviso que se rege pelos termos e condições seguintes:

### **1. Elegibilidade dos beneficiários**

Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 160-A/2022, de 17 de junho, alterado pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto e pela Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro, são elegíveis as empresas que:

- a. Sejam detentoras de título que confira o direito de exploração de uma embarcação ou detentoras de licença de atividade válida;
- b. Mantenham a licença de atividade ativa durante o período da compensação;
- c. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d. Tenham a situação regularizada perante os fundos europeus;
- e. Não tenham apresentado um pedido de apoio, ao abrigo do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, para o mesmo período de compensação e para o qual tenha existido uma decisão;
- f. No caso dos operadores da pesca, consoante o período a que se candidatem, tenham atividade comprovada nos seguintes períodos, confirmada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), num mínimo de:

## Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

Aviso SIMAR n.º MAR20-S6-2023-03 (Aviso N.º.62 /2023)

**Medida P05M02 - Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da Comercialização dos Produtos da pesca e da Aquicultura - regulamento anexo à Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06 alterada pela Portaria 214/2022, de 25 de agosto, e pela Portaria n.º 268/2022, de 3 de novembro**

---

- i. 20 dias de atividade, entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022;
- ii. 10 dias de atividade, entre 1 de julho e 31 de agosto de 2022;
- iii. 5 dias de atividade em cada um dos meses que venham a ser considerados para efeitos de compensação, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022;
- g. No caso das empresas aquícolas, tenham cumprido as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 32.º do [Decreto-Lei n.º 40/2017](#), de 4 de abril, tendo por referência o período de aferição previsto no artigo 4.º do presente Regulamento;
- h. No caso das empresas de transformação de produtos da pesca e da aquicultura, sejam PME;
- i. Não se encontrem nas situações previstas na regulamentação europeia aplicável determinantes da inadmissibilidade dos apoios, designadamente as previstas no artigo 10.º do [Regulamento \(UE\) 508/2014](#), de 15 de maio de 2014, que cria o FEAMP.

### 2. Dotação orçamental

A dotação orçamental para apoio público é de € 1.000.000 (um milhão de euros) o que corresponde € 750 000 (setecentos e cinquenta mil euros) de comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

### 3. Forma de apresentação das candidaturas:

- 2.1 As candidaturas são apresentadas online, no balcão dos fundos (<https://balcaofundosue.pt>).
- 2.2 Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária.

### 4. Prazo para submissão das candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 1 de março e o dia 20 de março de 2023.

### 5. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas:

- 5.1 No portal Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/candidatar/>), os candidatos têm acesso a:
  - a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora e nota de instruções para preenchimento dos formulários de candidatura;
  - b) Formulário de candidatura;
  - c) Manual do beneficiário e manual de registo de candidatura.
- 5.2 Qualquer esclarecimento pode ser obtido endereçando-o a [geral@mar2020.pt](mailto:geral@mar2020.pt).